



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Lida  
05/02/2018

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 38  
Data: 05/02/2018 Horário: 18:44  
Legislativo - PLO 11/2018

SÚZANY CORDEIRO  
ASSESSORA LEGISLATIVA  
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Corbélia a receber em doação com encargo imóvel da Sociedade Esportiva e Recreativa Penha, CNPJ nº 81.272.585/0001-09, para na construção de uma escola, doação esta fundamentada no interesse público e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Corbélia a receber em doação os seguintes imóveis:

Lote de terras urbano nº 10, quadra nº 15, com área de 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), situado no Distrito da Penha, neste Município, Loteamento urbano denominado “Patrimônio Nossa Senhora da Penha” devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Corbélia, Comarca de Corbélia, sob a Matrícula nº 3.672 do Livro 2;

Lote de terras urbano nº 11, quadra nº 15, com área de 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), situado no Distrito da Penha, neste Município, Loteamento urbano denominado “Patrimônio Nossa Senhora da Penha” devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Corbélia, Comarca de Corbélia, sob a Matrícula nº 3.734 do Livro 2;

Lote de terras urbano nº 12, quadra nº 15, com área de 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), situado no Distrito da Penha, neste Município, Loteamento urbano denominado “Patrimônio Nossa Senhora da Penha” devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Corbélia, Comarca de Corbélia, sob a Matrícula nº 10.791 do Livro 2;

Parágrafo Único: Os imóveis a que se referem o caput encontram-se localizados em área urbana, conforme matrícula e croqui de localização em anexo, que fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** O imóvel, objeto da presente Lei, tem destinação específica para a construção de uma escola.



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Parágrafo primeiro: O imóvel será doado ao Município de Corbélia, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Parágrafo segundo: A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no caput do presente artigo.

**Art. 3º** O Município de Corbélia obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, referentes a impostos municipais vencidos, as da competente escritura pública de doação, do registro e de iluminação e água;

**Art. 4º** O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 05 de fevereiro de 2018

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Projeto de Lei que “autorizado a receber em doação os imóveis pertencentes a Sociedade Esportiva e Recreativa Penha, CNPJ nº 81.272.585/0001-09, sob condições e com cláusula de reversão, localizado no Distrito da Penha.

Cumpre-nos salientar que esta doação atende totalmente ao princípio do interesse público, pois a construção de uma escola trará notoriamente enormes ganhos para a população do Distrito da Penha, se considerarmos que a atual escola em funcionamento não atende sequer normas de acessibilidade.

Não é demais discorrermos que a presente doação não fere de maneira alguma a Lei de Licitações, por se enquadrar na relação de dispensa do procedimento licitatório, pois aqui existe o interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º, da Lei 8.666/93).

Da mesma forma, nossa Lei Orgânica dispõe em seu art. 37, inciso IX, que a aquisição de bens municipais, quando imóveis, dependerá de autorização legislativa quando realizado com encargo, como acontece no presente caso.

Portanto, não se verifica qualquer impedimento e, a par disso, são indiscutíveis os benefícios que serão alcançados pela população do Distrito de Nossa Senhora da Penha com a construção de um prédio público destinada a uma escola.

Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 05 de fevereiro de 2018

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**  
Prefeito Municipal